



PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, para garantir a instalação prioritária de antenas móveis em áreas afetadas por desastres naturais ou emergências humanitárias, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo ao art. 11:

“§ 3º Em situações de emergência ou desastre natural, as prestadoras de serviços de telecomunicações deverão dar prioridade à instalação de antenas móveis nas áreas afetadas, de forma a garantir a comunicação entre as equipes de resgate, as autoridades públicas e a população em geral.” (NR)

Art. 2º A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) regulamentará a presente Lei, definindo:

I - os critérios para a definição de áreas afetadas por desastres naturais ou emergências humanitárias;

II - os procedimentos para a instalação de antenas móveis em caráter emergencial;

III - as responsabilidades das prestadoras de serviços de telecomunicações e dos órgãos públicos envolvidos;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 1 5 2 3 9 2 8 4 0 0 *



IV - os incentivos para as prestadoras de serviços que cumprirem as obrigações previstas nesta Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente frequência e intensidade de desastres naturais e emergências humanitárias no Brasil exigem uma resposta rápida e eficiente dos órgãos públicos e da sociedade civil. Em situações de crise, a comunicação se torna um elemento crucial para a coordenação de ações de resgate, socorro e assistência à população afetada. A falta de conectividade em áreas atingidas por desastres pode ter consequências devastadoras, dificultando as operações de busca e salvamento, a distribuição de ajuda humanitária e a comunicação entre as equipes de resgate, as autoridades e a população.

A experiência demonstra que a interrupção dos serviços de telecomunicações em momentos de crise agrava a situação de vulnerabilidade das populações afetadas, comprometendo a eficácia das ações de resposta a emergências. A ausência de comunicação dificulta a coordenação de esforços de socorro, a disseminação de informações vitais sobre segurança e procedimentos de evacuação, e o acesso a serviços essenciais como saúde e assistência médica. Em muitos casos, a falta de conectividade prolonga o sofrimento da população e aumenta as perdas humanas e materiais.

A presente proposta legislativa visa fortalecer a resiliência do sistema de telecomunicações brasileiro, garantindo a conectividade em situações de emergência por meio da instalação prioritária de antenas móveis em áreas afetadas por desastres naturais ou emergências humanitárias. Esta medida, simples porém crucial, permitirá que as equipes de resgate, as autoridades públicas e a população em geral mantenham a comunicação, mesmo em condições adversas.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 1 5 2 3 9 2 8 4 0 0 *



A priorização da instalação de antenas móveis em situações de emergência não apenas garante a comunicação essencial para as operações de resgate e socorro, mas também contribui para:

I - Melhorar a coordenação de ações de resposta: Facilitando a comunicação entre as equipes de resgate, as autoridades e a população.

II - acelerar a distribuição de ajuda humanitária: Permitindo a comunicação eficiente entre os órgãos de assistência e as populações afetadas.

III - disseminar informações críticas: Fornecendo informações vitais sobre segurança, procedimentos de evacuação e serviços disponíveis.

IV - salvar vidas: Facilitando a localização e o resgate de pessoas em situação de risco.

V- minimizar perdas materiais: Permitindo a comunicação rápida e eficiente para a prevenção de danos adicionais.

A regulamentação proposta pela Anatel, definindo critérios claros para a definição de áreas afetadas, os procedimentos para a instalação emergencial de antenas móveis, as responsabilidades das partes envolvidas e os incentivos para as prestadoras de serviços que cumprirem as obrigações previstas nesta lei, garante a implementação eficaz e eficiente desta medida. Em resumo, esta lei representa um investimento fundamental na segurança e no bem-estar da população brasileira, reforçando a capacidade de resposta do país a crises e contribuindo para a construção de uma sociedade mais resiliente.

Essa situação corrobora para a manutenção da exclusão digital, principalmente em áreas mais remotas. O Estado do Amazonas, a título de exemplo, tem passado por períodos de seca expressiva¹ que levaram áreas remotas do estado a ficarem sem acesso à água potável e alimentação. Concomitantemente, só no Amazonas mais de 20% da população completamente alheia à internet²,

1 AGOSTINI, Renata. Amazonas enfrenta seca histórica e projeta 500 mil sem acesso a água e comida. 25 de Setembro de 2023. CNN Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/amazonas-enfrenta-seca-historica-e-projeta-500-mil-sem-acesso-a-agua-e-comida/>. Acesso em: 12/12/2024.

2 GAMA, Amariles. "Acesso à internet no AM está abaixo da média nacional". 20 de Julho de 2024. Acrítica. Disponível em: <https://www.acritica.com/acesso-a-internet-no-am->



* C D 2 4 1 5 2 3 9 2 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28.307 - Mesa

PL n.4893/2024

sendo assim, a inacessibilidade aos serviços mais velozes de comunicação agrava solicitações de ajuda humanitária e até comunicações urgentes.

Em síntese, a aprovação deste projeto de lei representa um investimento crucial na segurança e na resiliência do Brasil frente a desastres naturais e emergências humanitárias. Ao garantir a instalação prioritária de antenas móveis em áreas afetadas, a proposta assegura a comunicação essencial para a coordenação de ações de resgate, a distribuição de ajuda humanitária e a proteção da população. A regulamentação da Anatel, definindo os procedimentos e as responsabilidades envolvidas, garante a eficácia e a transparência da medida. Em última análise, esta lei contribui para a construção de um país mais preparado para enfrentar crises, protegendo vidas e minimizando os impactos de eventos catastróficos, reforçando o compromisso com a segurança e o bem-estar da população brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2024.
Deputado AMOM MANDEL

esta-abixo-da-media-nacional-1.345806. Acesso em: 12/12/2024.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241523928400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 1 5 2 3 9 2 8 4 0 0 *